



**PROJETOS**  
**Prefeitura de Laranjeiras do Sul e Sanepar avançam em projetos de saneamento urbano e rural**

PÁG. 03

Sexta-feira, 07 de Março de 2025 - Edição 1452

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

RIO BONITO DO IGUAÇU

PÁG. 03

CAMPANHA

PÁG. 03



**Rio Bonito do Iguaçu alerta produtores rurais para regularização de notas fiscais**



**Campanha "Se toca! Não é não!" mobiliza Laranjeiras do Sul contra o assédio no Carnaval**

SICREDI

PÁG. 04



**Sicredi Grandes Lagos lança campanha "Sorte Premiada 2025"**

SAFRA

PÁG. 04

**1ª safra de milho pode ter resultado histórico no Paraná; 2ª safra tem chance de recorde**

**AUTO POSTO**  
**Amigão**  
**Shell V-Power Racing Team**  
**Combustível de Qualidade.**  
 (42) 3653-1161 (42) 9 8416-2448  
 autopostoamigao@hotmail.com  
 Av. XV de Novembro - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná - CEP: 85340-000

**ASSINE JÁ!** **GIATECH**  
**ESCOLHA SEU PLANO E NAVEGUE MUITO MAIS RÁPIDO!**

<b>50 Mb</b> RESIDENCIAL R\$ 69,99 CORPORATIVO R\$ 119,99	<b>80 Mb</b> RESIDENCIAL R\$ 79,99 CORPORATIVO R\$ 129,99	<b>120 Mb</b> RESIDENCIAL R\$ 89,99 CORPORATIVO R\$ 139,99
<b>250 Mb</b> RESIDENCIAL R\$ 99,99 CORPORATIVO R\$ 149,99	<b>300 Mb</b> RESIDENCIAL R\$ 109,99 CORPORATIVO R\$ 159,99	<b>500 Mb</b> RESIDENCIAL R\$ 139,99 CORPORATIVO R\$ 189,99

0800 649 3000  
 46 99976 0613  
 contato@giatechnet.com.br

RIO BONITO DO IGUAÇU, PR  
 Rua Euclides Ribeiro, 218, Centro - (42) 3653-1849

**EXPERIMENTE O PODER DA FIBRA ÓPTICA**

**GIATECH**  
 A TECNOLOGIA QUE VOCÊ PRECISA!

PUBLICAÇÃO OFICIAL EDIÇÃO 1452

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95 587 770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0\*\*42) 3653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS NA EXPO 2025**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do(a) Agente de Contratação, designado(a) pelo Decreto nº 250/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA PRESENCIAL**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 51/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa físicas e jurídicas para a locação de espaços onerosos destinados à exposição de produtos e marcas durante a realização da **EXPO 2025**, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de abril de 2025, no Parque de Exposições Augusto Bianchini, localizado às margens da Rodovia BR 158, KM 420.

**ORGÃO:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

**ENDERECO:** Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu/PR.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** a partir das 09h:00min do dia 07 de março de 2025 até às 09h:00min do dia 07 de abril de 2025.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licita@riobonito.pr.gov.br](mailto:licita@riobonito.pr.gov.br) - Telefone (42) 3653-1122 ou pelo (42) 99940-3669 com Hamilton e/ou (42) 98407-0780 com Dliandra.

**ESCLARECIMENTOS/SIMPUNGAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>; em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação. A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/porta/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisa=1&a=2024&m=5&a=> ou no Setor de Licitações, ou ainda na Secretaria de Administração, das 09h00min às 17h30min e das 19h30min às 19h59min.

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 06 de março de 2025.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
 Agente de Contratação  
 Decreto nº 250/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95 587 770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0\*\*42) 3653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **"ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual prestação de serviços de recapagens e vulcanização de pneus, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.725.590,40 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

**ORGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>).

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 25/03/2025 - 09h:00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licita@riobonito.pr.gov.br](mailto:licita@riobonito.pr.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS/SIMPUNGAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>; em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação. A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/porta/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisa=1&a=2024&m=5&a=> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 06 de março de 2025.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
 Pregoeira  
 Decreto nº 250/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
 CNPJ 95 587 770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone/Fax (0\*\*42) 3653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **"ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a execução de Rodeio Country, para atender ao evento 11º Expório, a ser realizado nos dias 26 e 27 de abril de 2025, no Centro de Eventos Augusto Bianchini, localizado às margens da BR 158 km 420.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

**ORGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>).

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 25/03/2025 - 14h:00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licita@riobonito.pr.gov.br](mailto:licita@riobonito.pr.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS/SIMPUNGAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>; em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação. A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/porta/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisa=1&a=2024&m=5&a=> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 06 de março de 2025.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
 Pregoeira  
 Decreto nº 250/2025

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 013/2025**  
**DATA: 06/03/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso I, do § 1º, do Artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinadas com o parágrafo único do Artigo 9º e caput do Artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 050/2016 de 30/03/2016 e alterações posteriores:

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Nomear a partir desta data o servidor abaixo relacionado para ocupar o cargo de provimento em comissão que especifica, criado pela Lei Complementar nº 058/2019 nos termos da Lei Complementar nº 050/2016 de 30/03/2016 alterado por legislação posterior:

NOME	RG	CARGO	SIMB.
Daniel Siqueira da Luz	13.857.241-2/SSP/PR	Assessor da Comunicação	CC-3

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 05 de março de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.

**EDSON RODRIGUES MARGO**  
 Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 01/2025**

Declaro que autorizei o pagamento de diárias referente ao mês de fevereiro de 2025 aos Vereadores do Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº 1.163/2017 de 18/04/2017, alterada pela Lei nº 1.376 de 07 de abril de 2022, conforme segue:

CARGO/NOME	MOTIVO/LOCAL/DATA	VALOR
Vereador Carlinhos Teles da Silva Junior	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereador Cleomar Muller de Azeite	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereador Edson Rodrigo Camargo	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereadora Elenice Silmara da Oliveira	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereador Jarlet Ritter	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereador Jucimar Périco	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereador Luiz André Moreira	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereador Ricardo Kosmoski	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00
Vereador Valmir Matias de Oliveira	02 diárias concedidas para participar do Congresso "Paraná Mais Cidades - Construído o Futuro", realizado pelo governo do Estado do Paraná, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.	1.300,00

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de março de 2024.

**EDSON RODRIGUES MARGO**  
 Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**  
**DATA 27-02-2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NOMENADO ATRAVÉS DO DECRETO NÚMERO 240/2021 DE NOVEMBRO DE 2021, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 01º Foi aprovada a Prestação de Contas do TERCEIRO Quadrimestre do ano 2024, conforme reunião ordinária realizada no dia 27/02/25 conforme ata nº 001/2025.

Art. 02º A partir do mês de Janeiro do corrente ano, a Secretária Municipal de Saúde passa a ter novo gestão, composta por Tiago Xavier como Secretário Municipal de Saúde e Ana Carolina Xavier como Coordenação da Atenção Básica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2025.

**Jéssica Camello**  
 Presidente.

# ÚLTIMA HORA

## Mudança na regra do PIX deve atingir 8 milhões de chaves ligadas a CPF

As novas regras de uso do Pix devem afetar oito milhões de chaves pix ligadas ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), informou nesta quinta-feira (6), em Brasília, o chefe adjunto do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro do Banco Central (BC), Breno Lobo. Hoje, o BC publicou alterações nas regras do Pix para suspender as chaves de CPFs e do Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJs) que não estejam regulares na Receita Federal. Segundo o BC, a medida visa aprimorar a segurança das transações e impedir a aplicação de golpes via Pix, utilizando nomes diferentes daqueles armazenados na base de dados da Receita Federal. A norma determina que o CPF com situação cadastral suspensa, cancelada, titular falecido e nula não poderá ter chave Pix registrada na base de dados do BC.

Atualmente, o BC registra 836 milhões de chaves Pix cadastradas, das quais 796 milhões são ligadas a pessoas físicas (CPF). Desse total, 99% estão em situação regular e apenas 1% - cerca de oito milhões - apresentam problemas. Os dados são de fevereiro deste ano. Breno Lobo informou ainda que o BC identificou que a maior parte das inconsistências está relacionada a problemas com a grafia de nomes e que a medida também vai ajudar a resolver esse tipo de problema cadastral de pessoas físicas. "No banco você só pode abrir uma conta com CPF e CNPJ válido; por falhas nesse processo os bancos deixam passar nomes diferentes do CPF e do CNPJ", disse. "Meu nome é Breno e vamos dizer que o banco registre, na minha conta, o nome Bruno, isso é um problema e o próprio banco tem mecanismos para resolver", explicou. Além dos problemas com grafia de nomes, o Banco Central também identificou irregularidades envolvendo CPFs de pessoas falecidas e que ainda constam da base de dados cadastrais dos bancos.



### FRASE DO DIA

"É melhor ser odiado por aquilo que você é do que ser amado por aquilo que não é".  
 -Autor Desconhecido.

**técnica FICHA**

**EXPEDIENTE JORNAL XAGU**  
 ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME  
 CNPJ: 21.446.313/0001-48  
 AV. SALVADOR RAIMUNDO, 246,  
 SALA 02.  
 CEP: 85.340-000  
 RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

**CIRCULAÇÃO**  
 Bissemanal  
 ÁREA DE ABRANGÊNCIA  
 Cantuquiriguaçu  
 PARA ANUNCIAR  
 (42) 3653-1972  
 (42) 9 9994-0238

**IMPRESSÃO**  
 GRÁFICA XAGU  
 JORNALISTA RESPONSÁVEL  
 Diana Pretto  
 DESIGNER GRÁFICO  
 Breno Mauricio de Medeiros

**CONTATO ELETRÔNICO**  
 xagugrafica@gmail.com  
 pretto.diana@gmail.com  
**LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO**  
 Para adquirir os direitos de reprodução de

texto e imagem do Jornal Xagu, ligue para os números indicados em anunciar.

## Trump assinará decreto para fechar Departamento de Educação dos EUA, diz jornal

O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, avança para cumprir sua promessa de campanha de abolir o Departamento de Educação, afirmou o The Wall Street Journal nesta quarta-feira (5). O jornal americano citou o rascunho de um decreto que instrui a secretária responsável pela pasta, Linda McMahon, a "adotar todas as medidas necessárias para o encerramento do Departamento de Educação na extensão apropriada e permitida pela lei".

A ordem pode ser emitida já na quinta, disse o The Wall Street Journal, citando pessoas familiarizadas com o assunto que falaram com o jornal sob anonimato. A Casa Branca e o Departamento de Educação não responderam imediatamente a pedidos de comentário na noite de quarta. A promessa de abolir a pasta remonta ao primeiro mandato de Trump (2017-2021), quando o republicano já falava em fechá-lo. O Congresso, no entanto, não agiu na época -por lei, o Departamento de Educação, criado em 1979 sob a presidência do democrata Jimmy Carter, não pode ser fechado sem a aprovação de pelo menos 60 dos 100 senadores americanos.

RIO BONITO DO IGUAÇU

# Rio Bonito do Iguaçu alerta produtores rurais para regularização de notas fiscais

ASSESSORIA PMRBI

A Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, por meio da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente e do setor de Nota Fiscal do Produtor Rural, está convocando os produtores rurais do município para regularizar as notas fiscais pendentes de baixa. A medida vale tanto para notas já preenchidas quanto para as em branco referentes ao exercício de 2024.

O prazo para a regularização vai até o dia 30 de março de 2025. Para evitar contratemplos, a orientação é que os produtores procurem o setor responsável com antecedência, pois o atendimento pode levar de 10 a 20

minutos, dependendo da quantidade de notas a serem baixadas.

Em casos de extravio, roubo ou furto das notas fiscais, é necessário registrar um Boletim de Ocorrência na polícia antes de comparecer ao setor.

O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Prefeitura ou no setor de Nota Fiscal do Produtor Rural.



## Prefeitura de Laranjeiras do Sul e Sanepar avançam em projetos de saneamento urbano e rural

ASSESSORIA PMLS

A Prefeitura de Laranjeiras do Sul recebeu na última semana a gerente-geral da Região Sudeste da Sanepar, Simone Alvarenga de Campos, e o representante Valdinei para discutir avanços no saneamento básico da cidade e do meio rural. A reunião abordou temas estratégicos para a melhoria da infraestrutura e do abastecimento de água no município.

Entre as principais pautas, destacou-se a implantação de aproximadamente 13 quilômetros de

rede de saneamento, uma obra essencial para ampliar a cobertura e garantir melhores condições sanitárias à população. Além disso, foram debatidas as invasões ocorridas no Viveiro e na comunidade São Miguel, com o objetivo de definir soluções para o tratamento de água nessas áreas.

O saneamento rural também foi tema central da reunião. O abastecimento de água no Campo Mendes está em fase final de conclusão, um passo importante para

garantir água potável às famílias da região. Além disso, foram discutidas a perfuração de novos poços no interior do município e a realização das ligações necessárias para atender comunidades rurais.

No projeto, a Sanepar fornecerá os materiais necessários, enquanto a Prefeitura ficará responsável pela execução das instalações, reforçando a parceria entre as instituições para melhorar o abastecimento de água e promover mais qualidade de vida à população.



## Campanha "Se toca! Não é não!" mobiliza Laranjeiras do Sul contra o assédio no Carnaval

ASSESSORIA PMLS

Uma grande mobilização foi realizada em Laranjeiras do Sul para conscientizar a população sobre o combate ao assédio durante o Carnaval. A ação, promovida pela Secretaria de Assistência Social, em parceria com o CRAS, CREAS, Centro da Juventude e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, levou informações e orientações às ruas e ao comércio da cidade.

Com o slogan "Se toca! Não é não! Assédio não é folia", a campanha reforça a importância do respeito e da denúncia de qualquer forma de violência. A diretora Eliane Corso, que acompanhou a iniciativa, destacou a relevância do trabalho: "Estamos nas ruas para levar uma mensagem clara: violência não se justifica, e toda forma de assédio deve ser denunciada. A participação do Centro da Juventude é fundamental para engajar os jovens nessa causa".

A campanha alerta para situações comuns de assédio, como toques sem consentimento, beijos forçados, puxões de cabelo e passadas de mão, reforçando que essas atitudes são inaceitáveis e devem ser combatidas.

Como denunciar? Quem sofrer ou presenciar qualquer tipo de assédio pode denunciar imediatamente pelo telefone 190, da Polícia Militar.

A iniciativa, organizada pela Secretaria de Assistência Social e Prefeitura de Laranjeiras do Sul, em parceria com o Governo do Estado, seguirá com ações em pontos estratégicos da cidade. Além da mobilização presencial, a campanha será amplamente divulgada por meio de materiais informativos e redes sociais, buscando garantir um Carnaval seguro e respeitoso para todos.



## PARANÁ

# Sicredi Grandes Lagos lança campanha "Sorte Premiada 2025" com mais de R\$ 1 milhão em prêmios para associados do PR e SP

ASSESSORIA SICREDI

Em coletiva de imprensa a Sicredi Grandes Lagos PR/SP lançou na tarde desta quarta-feira (5) a campanha "Sorte Premiada 2025", uma iniciativa para valorizar e fortalecer o relacionamento com seus mais de 53 mil associados nos estados do Paraná e São Paulo. A ação visa incentivar o uso de produtos e serviços financeiros da cooperativa, oferecendo sorteios ao longo do ano com prêmios de grande valor. A campanha contempla as 30 agências da cooperativa, sendo 17 no Paraná e 13 no Litoral Paulista.

Com foco na valorização dos cooperados e na promoção da educação financeira, a campanha reforça o papel do cooperativismo na geração de benefícios coletivos e no desenvolvimento das comunidades atendidas. Ao longo da campanha,

serão realizados quatro sorteios. Nos três primeiros, cada agência do PR e SP premiará um associado com um voucher de R\$ 8 mil. No sorteio final, os prêmios serão ainda mais especiais: uma caminhonete Ford Ranger para os associados do Paraná e um Volkswagen Taos zero quilômetro para os de São Paulo.

A promoção acontece de 24 de fevereiro a 12 de dezembro de 2025, com período de participação até 28 de novembro para os associados do Litoral Paulista e 5 de dezembro para os cooperados do Paraná. Podem participar todos os associados e poupadores, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, que realizarem operações financeiras dentro dos critérios da campanha.

Os associados que

utilizarem produtos e serviços do Sicredi receberão cupons para concorrer aos sorteios, reforçando o compromisso da instituição com a educação financeira e a fidelização dos seus associados. "Nosso objetivo é valorizar e incentivar nossos associados, promovendo uma campanha que, além de premiar, estimula o uso consciente dos serviços financeiros. Queremos reforçar o papel do cooperativismo na construção de uma sociedade mais forte e economicamente saudável", destaca o Presidente Orlando Muffato da Sicredi Grandes Lagos PR/SP.

"No Sicredi, o associado além de ser valorizado tem a chance de ganhar prêmios através do incentivo de várias campanhas do longo do ano, a exemplo desta que é exclusiva para os associados da nossa cooperativa",

reforça o Presidente Orlando.

Com essa iniciativa, a cooperativa não apenas incentiva o uso consciente dos serviços financeiros, mas também reafirma os benefícios do cooperativismo para o

desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua. Os regulamentos da campanha "Sorte Premiada 2025", tanto para os associados do Paraná quanto para os de São Paulo podem ser consultados no site

[www.sicredi.com.br/promocoes](http://www.sicredi.com.br/promocoes).



## 1ª safra de milho pode ter resultado histórico no Paraná; 2ª safra tem chance de recorde

Os produtores de milho da primeira safra paranaense podem ter a melhor produtividade histórica, com a retirada de mais de 10,4 mil quilos por hectare. Para ajudar no bom desempenho dessa cultura, a segunda safra está avançando no plantio e também promete ser das melhores já colhidas no Estado.

Essa é uma das informações trazidas pela Previsão Subjetiva de Safra (PSS), divulgada nesta quinta-feira (27) pelo Departamento de Economia Rural (Deral), da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (Seab).

Os 10,4 mil quilos por hectare, se confirmados, vão superar o recorde de 10,2 mil quilos conseguidos na safra 2022/23. Com isso a produção pode superar em 11% o volume de 2,5 milhões de toneladas do ciclo anterior, chegando a 2,8 milhões de toneladas, mesmo ocupando uma área 9% inferior, de 294,4 mil hectares caiu para 267,5 mil.

"Essa produtividade é benéfica, ainda que a primeira safra seja pequena", disse o analista da cultura no Deral, Edmar Gervásio. Historicamente, a primeira safra vem perdendo terreno, principalmente para o plantio de soja. "Mas para quem apostou será muito bom, vai colher boa produtividade".

O plantio da segunda safra avança, favorecido pelas condições climáticas, e já cobre aproximadamente 65% dos 2,6 milhões de hectares projetados. Se essa situação permanecer, nos próximos 15 dias deve superar os 90%. A produção estimada hoje é de 15,9 milhões de toneladas.

"Será a maior produção caso essa expectativa se confirme", acrescentou Gervásio. O principal risco para a cultura são eventuais geadas de moderadas a fortes em período antecipado. As lavouras foram plantadas respeitando o zoneamento correto e prevendo esse fenômeno natural em períodos que acontecem normalmente.

SOJA – O avanço da colheita da safra de soja, que alcançou 50% da área de 5,77 milhões de hectares, tem levado o Deral a revisar para baixo a estimativa a cada mês. A projeção agora é de 21,2 milhões de toneladas,

4,7% inferior às 22,3 milhões estimadas inicialmente.

No entanto, a região Sul, onde a colheita deve se acentuar a partir de agora, não sofreu tanto com as alterações climáticas, e pode apresentar produtividade mais alta que no período anterior. "Se isso ocorrer, poderá compensar parcialmente as reduções das demais regiões do Estado, onde a estiagem foi mais severa", ponderou o analista do Deral Edmar Gervásio. "Espera-se ainda uma boa safra se pensarmos em termos de abastecimento e comércio".

Até agora as maiores perdas foram observadas na região de Campo Mourão, no Centro-Oeste do Estado, com 376 mil toneladas a menos que o previsto. A região Oeste vem a seguir com a perda de 317 mil toneladas. A última avaliação a campo mostra que, em geral, 80% do que ainda resta está em bom desenvolvimento, 17% em situação mediana e apenas 3%, ruim.



## Com R\$ 6,41 bilhões, Paraná registrou o maior investimento da história em 2024

AEN

O ano de 2024 foi o que o Governo do Paraná mais investiu em toda a sua história. O Estado aplicou R\$ 6,41 bilhões, o maior valor de toda a série, iniciada em 2000, segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa) divulgados nesta quarta-feira (5). O valor é 64,3% superior ao que a própria pasta havia projetado para o ano. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, a previsão era de que os investimentos públicos chegassem à casa dos R\$ 3,9 bilhões.

Até então o melhor ano tinha sido em 2022, com R\$ 6,2 bilhões em investimentos – foi justamente neste ano que o Paraná ultrapassou o Rio Grande do Sul como a quarta maior economia do País, de acordo com o IBGE. Dos sete melhores resultados dos últimos anos, cinco aconteceram desde 2019: além de 2024, R\$ 6,2 bilhões em 2022, R\$ 4,89 bilhões em 2023, R\$ 4,29 bilhões em 2021 e R\$ 3,08 bilhões em 2020.

O resultado de 2024 também é quase 100% superior a 2018, cujo investimento empenhado alcançou cifra de R\$ 3,28 bilhões.

Os empenhos correspondem à reserva de dinheiro do orçamento destinada para o pagamento de bens e serviços contratados. Na prática, isso significa que parte dos custos totais de uma obra, por exemplo, já está separada e deve ser liberada à medida que os trabalhos avancem.

Um balanço realizado pela Sefa em agosto de 2024 já mostrava que, em até junho, o Estado havia empenhado R\$ 3,29 bilhões – ou seja, mais de 84% do que previa a LOA. Isso significa que, na prática, o segundo semestre inteiro foi basicamente com investimentos adicionais. Entre julho e dezembro, o Paraná empenhou mais R\$ 3,12 bilhões em obras, aquisição de equipamentos e outras melhorias que melhoram a qualidade de vida do cidadão.

A quebra desse recorde foi alcançada com foco na responsabilidade fiscal. "Apesar do aumento massivo do investimento que tivemos em 2024, o Estado não se endividou. Pelo contrário, seguimos com dívida negativa", explica o secretário da Fazenda, Norberto Ortigara. "É um resultado que nos enche de orgulho e mostra como estamos no caminho certo".

Ter dívida líquida negativa significa que o Estado tem disponibilidade financeira superior à dívida de longo prazo. Na prática, isso representa sustentabilidade nas contas e garante que o Paraná tenha condições de executar programas de governo e realizar investimentos nas mais diversas áreas, como saúde, educação, infraestrutura e segurança, por exemplo, ao invés de gastar com o pagamento de juros.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 35/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo- Anulação de Saldo
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 37/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo- Anulação de Saldo
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 39/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo- Anulação de Saldo
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 40/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo- Anulação de Saldo
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 40/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo- Anulação de Saldo
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 93/2023-PMRBI
Pregão Presencial nº. 79/2022-PMRBI
Segundo Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 93/2023-PMRBI
Pregão Presencial nº. 79/2022-PMRBI
Segundo Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº. 041/2025-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº. 042/2025-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº. 043/2025-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº. 044/2025-PMRBI
Pregão Presencial nº. 99/2023-PMRBI
Contratante: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: culturarb22@gmail.com

Ata nº 01/2025- Conselho Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguaçu
Aos cinco (05) e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se em dependência do Centro Cultural Reinhold Schmitt o Conselho Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, sob CONVOCAÇÃO Nº001/2025, publicada em diário oficial de nº1449.p07, em deliberação de formato de reunião ordinária, com o objetivo de:

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: culturarb22@gmail.com

I - A Lei 14.903/2024 estabelece o Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, baseada na parceria entre os entes federativos e a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
II - Cadastro de Artistas por meio de Editais do Marco Regulatório Lei nº 14.903/24 e Lei nº13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), é uma lei federal que regula as parcerias entre a administração pública e as OSCs;
III - Calendário Cultural de Rio Bonito do Iguaçu - PR;
IV - Expório, 2025, Palco Cultural;
A reunião foi aberta pela Servidora Sra. DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Cultura e vice presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, que agradeceu a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Cultura e deu início à discussão dos temas pautados para a reunião. Iniciou-se a discussão com a explanação dos marcos regulatórios da cultura dando possibilidades e valorizando as ações culturais do município de forma desburocratizada, na oportunidade foi elencado a publicação de Edital de Chamamento e de Cadastro realizado com recurso oriundos diante de rapasse da administração ao fundo municipal de cultura, o qual tem objetivo de estabelecer termos de execução cultural, onde se credenciará artistas e profissionais de arte e cultura, para executarem atividades em projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura, nas diferentes frentes e linguagens - produção cultural, apresentações, debates, vivências; ou para atividades temáticas que incluem propostas de valorização, resgate e salvaguarda das culturas étnicas, indígenas, latino-americana, urbanas, regionais, de gênero, meio ambiente, memória, e ações voltadas para a inclusão cultural de comunidades, grupos estudantis, terceira idade, infância e juventude e pessoas com deficiência, entre outras; sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: culturarb22@gmail.com

não credenciados e/ou atividades e serviços artísticos e culturais com escopo não previsto neste instrumento de credenciamento de acordo com a legislação vigente e leis que regulamentem o cadastro de pessoas jurídicas de cunho e atividades culturais
A próxima pauta foi sobre a organização de atividades culturais e artísticas para as festividades nº9 decorrer do ano de 2025, considerando o fortalecimento das tradições locais e a promoção da cultura do município. Foram discutidas as seguintes ações: A realização de uma grande festa de confraternização com a participação de artistas locais, com programação voltada à música e valorização de cultura local de Rio Bonito do Iguaçu; A apresentação de um espetáculo teatral com temática natalina, envolvendo a comunidade em uma celebração que uma cultura e tradição. A programação foi aprovada com pequenas modificações sugeridas pelos membros do Conselho, que sugeriram a inclusão de atividades voltadas para o público infantil e a ampliação da divulgação dos eventos. Ficou estabelecido que a Secretaria de Cultura será responsável pela execução e coordenação das atividades, com o apoio das demais secretarias municipais.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: culturarb22@gmail.com

A diretora do departamento expõe a organização pensada para a realização das atividades em comemoração e emancipação política do município bem como as atividades culturais que serão realizadas na 11ª EXPORIO
Nada mais havendo a tratar, a coordenação agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 21h00, colocando-se à disposição para mais esclarecimentos, caso necessário. A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.
LISTA DE PRESEÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL, DE CULTURA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2025 - PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DE Nº 1449; p.07.
DATA: 05/03/2025

Table with columns: NOME, CPF, ASSINATURA. Lists names and CPF numbers of council members present at the meeting.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 051/2025
DATA: 27/02/2025
SÚMULA: Dispõe sobre os valores a serem cobrados para a utilização de espaços no Parque de Exposições durante a realização da "EXPORIO 2025" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E CONSIDERANDO:
A necessidade de organização e disciplina na cessão de espaços durante a realização da "EXPORIO 2025";
A busca pelo equilíbrio financeiro e viabilidade econômica do evento, garantindo sua autossuficiência e qualidade;
O interesse público na promoção do turismo, incentivo ao comércio local e fomento às atividades econômicas do município;

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam estabelecidos os valores dos espaços a serem comercializados para a utilização das áreas externas e de infraestrutura do Parque de Exposições durante a realização da "EXPORIO 2025", a ocorrer nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2025:

- I - ESPAÇO EXTERNO PARA EXPOSITORES: R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, destinado à instalação de estandes comerciais, institucionais e de serviços.
II - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, destinado exclusivamente à venda de alimentos.
III - ESPAÇO BEBIDAS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, com direito a dois pontos de venda, para comercialização exclusiva de bebidas em geral.
IV - ESPAÇO DE DRINKS ESPECIAIS: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com direito a somente um ponto de venda, para comercialização de coquetéis e bebidas diferenciadas.
V - CAMAROTE SHOW: R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, garantindo acesso exclusivo e vista privilegiada para os shows principais do evento.
VI - CAMAROTE RODEIO: R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, proporcionando acesso privilegiado ao setor de rodeios do evento.
VII - PARQUE INFANTIL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mais 3 mil ingressos para disponibilização gratuita para as escolas municipais.
§ 1º O espaço externo, espaço bebidas e espaço drinks especiais, para expositores contará com dois pontos de energia elétrica, sendo de responsabilidade do expositor a montagem do seu estande, respeitando as normas de segurança e estrutura estabelecidas pelo edital.
§ 2º Os espaços destinados à praça de alimentação contarão com área coberta, dois pontos de energia elétrica e um ponto de água, devendo os ocupantes seguir as normas sanitárias municipais.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º Os valores estabelecidos levam em consideração a infraestrutura disponibilizada, o público esperado e a receita potencial de cada segmento comercial durante a realização da feira, garantindo um preço justo e competitivo para os participantes.
§ 4º Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente em conta vinculada ao Executivo Municipal, conforme especificado em edital próprio. Os recursos arrecadados serão integralmente destinados à organização e execução do evento, assegurando sua viabilidade econômica.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 25 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.1/8

**DECRETO Nº 052/2025**  
**DATA: 28/02/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas "f" e "g" do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 129 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o § 2º do mesmo artigo daquela Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional, considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e de assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu;

Considerando a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Considerando a necessidade de se regulamentar o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

Considerando a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguçu.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto aplica-se à:

I – interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Bonito do Iguçu;

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.2/8

II – interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso anterior; e

III – interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo Único - O disposto deste Decreto não se aplica:

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.3/8

I – aos processos judiciais;

II – à interação eletrônica:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular.

III – aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV – aos programas de assistência a vítimas;

V – às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

**Art. 2º** – A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguçu, obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Usuário interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Rio Bonito do Iguçu que tenha acesso, de forma autorizada a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;

II – Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III – Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco por meio de dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;

IV – Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V – Certificado Digital: atestado eletrônico de arquivo que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica para comprovar identidade em ambiente computacional;

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.4/8

VI – Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão PFX ou P12, que por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de smart cards ou tokens para ser transportado;

VII – Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil);

VIII – Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

IX – Autenticação: processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

X – interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

XI – validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

XII – validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

XIII – validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

**Art. 3º** – Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Rio Bonito do Iguçu terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.

§ 1º – O uso de certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.5/8

§ 2º – Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Lei e Leis.

§ 3º – O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

§ 4º – Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de forma manuscrita pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º – Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 6º – Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica referida no caput deste artigo.

**Art. 4º** – Nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, a produção e o envio de documentos, processos, pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

**Art. 5º** – A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via login e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**Art. 6º** – A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º – A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

2º – O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

**Art. 7º** – Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Rio Bonito do Iguçu.

**Art. 8º** – Será responsabilidade de todo e qualquer usuário:

I – a guarda, o sigilo e a utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.6/8

II – informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º – É de responsabilidade do usuário interno:

I – cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II – acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III – manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VI – responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VII – respeitar o fluxo processual.

§ 2º – Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

§ 3º – Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a administração pública poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

**Art. 9º** – O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º – O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município.

§ 2º – A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º – O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.7/8

**Art. 10** – Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 11** – Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I – apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III – solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV – alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem riscos à integridade dessas máquinas;

VII – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**Art. 12** – Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública municipal são:

I – assinatura simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.8/8

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

III – assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital.

§ 1º – A assinatura simples é admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolvam informações protegidas por grau de sigilo e não ofereçam risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I – a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II – a realização de autenticação ou solicitação de acesso a site eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III – o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV – a participação em pesquisa pública; e

V – o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

§ 2º – A assinatura eletrônica avançada é admitida para as situações previstas no parágrafo anterior e para as hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I – os atos assinados pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais;

II – as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

III – a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV – os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V – as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.9/8

VI – as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII – o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

VIII – a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

§ 3º – A assinatura eletrônica qualificada é aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos, inclusive nas hipóteses mencionadas nos parágrafos anteriores, sendo obrigatória para:

I – os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais; e

II – as demais hipóteses previstas em lei.

§ 4º – A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 5º – A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 6º – A assinatura simples de que trata o inciso I do caput deste artigo será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do 3º artigo.

**Art. 13** – O Município de Rio Bonito do Iguçu adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico de forma gradativa e oportunamente provará aos usuários meios de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I – para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante auto declaração validada em bases de dados governamentais;

II – para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 052/2025-Pag.10/8

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

III – para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. 1º – Compete a Secretaria Municipal autorizar os validadores de acesso digital previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º – O órgão ou entidade informará em seu site eletrônico ou página no portal do Município os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 3º – Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no caput deste artigo as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º – A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 5º – O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do prazo de validade.

**Art. 14** – As contas digitais no Sistema de Informação Integrado de Gestão Pública, contratado pelo Município, podem realizar assinaturas eletrônicas, respeitados os níveis mínimos previstos no art. 12 deste Decreto.

**Art. 15** – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Bonito do Iguçu poderão expedir atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único – Em caso de dúvida ou divergência quanto aos critérios definidos no art. 12, caberá a cada órgão e entidade da administração pública direta e indireta do Município de Rio Bonito do Iguçu orientar e esclarecer os níveis mínimos para assinatura admitidos.

**Art. 16** – O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguçu-PR, em 28 de fevereiro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 053/2025**  
**DATA: 05/03/2025**

**SÚMULA:** Exonera servidor comissionado a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exoneração a pedido a partir desta data o servidor infra relacionado do cargo em comissão que especifica:

EDVALDO TAVARES DA SILVA, fica exoneração do Cargo em comissão de Diretor de CC-4.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguçu-PR, em 5 de março de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 054/2025**  
**DATA: 05/03/2025**

**SÚMULA:** Nomeia membros da Comissão de Análise de Amostras referente objeto Chamada Pública nº 01/2025-PMRBI - Amostras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as Senhoras Infra relacionadas para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão Especial encarregada de realizar análise de amostras do objeto da Chamada Pública nº 01/2025-PMRBI - Amostras, o qual refere-se ao chamamento público na forma de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para escolas e centros municipais de educação infantil, para o ano letivo de 2025;

POLIANA BORTOLUZZI, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 075.840.499-00;

KELLY CRISTHINE DE JESUS GELINSKI, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 004.373.259-38; e

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

**Art. 2º** As Servidoras mencionadas no Artigo 1º deste Decreto ficam designadas até o encerramento e/ou conclusão do objeto da Chamada Pública nº 01/2025-PMRBI - Amostras.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguçu-PR., em 05 de março de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 057/2025**  
**DATA: 05/03/2025**

**SÚMULA:** Exonera servidora efetiva a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exoneração a pedido a partir desta data, a Sra. FABIOLA INES GALERA RUTHES, do Cargo de Promovido efetivo de Zeladora.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produz

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº 058/2025 DATA: 06/03/2025. SÚMULA: Nomeia Membros para Comporem a Comissão Especial de Organização da EXPORIO 2025 e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, D E C R E T A R: Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Organização da EXPORIO 2025. Art. 2º Para os fins previstos no Art.1º ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Especial de Organização da EXPORIO 2025: PRESIDENTE: Rildo Jose Safraidler VICE PRESIDENTE: Hamilton Belloni MEMBRO: Valdecir Valicki Art. 3º Os Servidores mencionados no Art. 2º deste Decreto ficam designados até o encerramento e/ou conclusão dos trabalhos relacionados a EXPORIO 2025. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguacu-PR., em 6 de março de 2025.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL. Edital nº 80/2025-Conc.01/2020-Pag.1/2. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 Edital nº 80/2025. EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVO: CONVOCAR a candidata infra relacionada aprovada no Concurso Público nº 001/2020, cuja homologação final foi divulgada por meio do Edital de Concurso nº 13/2022, e que já cumpriram a 3ª Fase do Concurso, para apresentação dos seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, sito à Rua 7 de Setembro, nº 720, Município de Rio Bonito do Iguacu, Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, os quais deverão atender os seguintes requisitos e apresentar os documentos a seguir especificados: 1. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES: a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor do Município de Rio Bonito do Iguacu; b) ter completado 18 (dezoito) anos; c) estar em pleno exercício dos direitos políticos; d) ser julgado físico e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura; e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo; f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; g) a qualificação com as obrigações eleitorais e militares; h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; i) ter sido aprovado e classificado no concurso público; j) ter bom procedimento, comprovado por certidão de antecedentes criminais, a ser expedida pelo Juízo da Comarca onde reside o futuro servidor; k) gozar de boa saúde, comprovada através de inspeção médica; l) declarar não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20; m) atender às demais exigências contidas neste Edital; n) atender às exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguacu, PR. 2. DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO: a) Atender às exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguacu, PR. b) 1 (uma) foto 3x4 recente; c) Atestado médico do candidato, emitido por médico credenciado pelo Município conforme Decreto nº 050/2022, considerando o candidato apto em inspeção de saúde física e mental; d) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF; e) Fotocópia da Cédula de Identidade; f) Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição; g) Fotocópia da Certidão de Casamento, se casado ou declaração de união estável; h) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF do cônjuge ou companheiro; i) Fotocópia da Cédula de Identidade do cônjuge ou companheiro; j) Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; k) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF dos filhos menores de 21 anos;

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL. Edital nº 80/2025-Conc.01/2020-Pag.2/2. l) Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 6 anos; m) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber; n) Fotocópia do Comprovante de conclusão de escolaridade/habilitação exigido para o cargo pleiteado; o) Carteira de Trabalho; p) Fotocópia do registrado no respectivo Conselho de Classe e do comprovante de estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso; q) Certidão Negativa comprovando não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal; r) Declaração assinada pelo candidato comprovando não ter sido demitido por justa causa do serviço público; s) Declaração assinada pelo candidato comprovando não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20; t) Declaração assinada pelo candidato comprovando não estar em exercício de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVII, XVI e §10 da Constituição Federal; u) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; v) Comprovante de endereço; w) Comprovante de abertura de Conta salário junto ao Banco Bradesco, contendo nº da Agência e nº da conta; x) Fotocópia de comprovante de qualificação cadastral apto para ser utilizado no eSocial (consulta pode ser realizada no seguinte site do Governo Federal: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)

Table with columns: ZELADORA, INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, CLASSIF. Row 1: 119391, LUCIMARA SOMARIVA, 08/08/1992, 10.0, 8.00, 12.0, 32.0, 62.0, 44º

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL. ERRATA. Na publicação do Jornal "Xagu", veículo oficial de imprensa e divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu, mais precisamente na Edição nº 1450 de 28/02/2025, Página nº 6, no Decreto nº 051/2025 de 27/02/2025 que regulamenta os valores a serem cobrados para utilização de espaços no Parque de Exposições durante a realização da EXPORIO 2025, ONDE SE LÊ: "....." II - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: R\$ 7.500,00 (seis mil reais) cada, destinado exclusivamente à venda de alimentos. LEIA-SE: "....." II - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, destinado exclusivamente à venda de alimentos. Rio Bonito do Iguacu-PR., em 21 de fevereiro de 2025.

FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ Paraná, 04 de março de 2024. NOTA TÉCNICA 009/2025. DESTINATÁRIO: MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ. Assunto: Orientações sobre a Contratação de Oficinas Culturais pelos Órgãos da Administração Pública. A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar os municípios do Paraná sobre a importância de alinhar a contratação de atividades culturais, como oficinas no âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), aos regimentos e critérios de qualidade próprios da área cultural. Ressaltamos que, independentemente da origem dos recursos utilizados - seja da assistência social ou de outras áreas -, a gestão dessas atividades deve considerar a competência técnica dos departamentos de cultura para assegurar eficiência, mérito cultural e conformidade com as políticas culturais vigentes. 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. Competência Constitucional da Cultura A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216-A, estabelece que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais, sendo a cultura uma área com responsabilidade específica no planejamento, execução e avaliação de ações culturais. O Sistema Nacional de Cultura (SNC), instituído pelo artigo 216-A e regulamentado por legislações como a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAAB), organiza as políticas culturais nos municípios por meio dos Sistemas Municipais de Cultura (SMC), atribuindo aos departamentos de cultura a expertise para definir padrões de qualidade e eficiência em atividades culturais. 1.2. Contratações Culturais e a Legislação Vigente Historicamente, atividades culturais no SCFV têm sido contratadas por meio de processos licitatórios baseados na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ou por contratações diretas. Contudo, a legislação reconhece a especificidade do setor cultural: • O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a ineligibilidade de licitação para serviços culturais de natureza singular, como oficinas conduzidas por artistas consagrados ou com características únicas, desde que devidamente justificada. • A Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 estabelecem o marco regulatório do fomento cultural, incentivando o uso de instrumentos como editais, chamadas públicas, termos de execução cultural e prêmios para a seleção de agentes culturais, priorizando o mérito cultural e vedando a aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos instrumentos específicos do regime próprio de fomento (art. 2º, § 4º da Lei nº 14.903/2024). Presidência do Fórum dos Gestores de Cultura dos Municípios do Estado do Paraná - Gestão 2023/2025 Rua da Liberdade nº 353, Centro - Mandrituba - Paraná. https://www.instagram.com/forumgcpr

FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ Paraná, 04 de março de 2024. NOTA TÉCNICA 009/2025. O artigo 74, incisos II, III "b,d,g" e IV, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) já estabelecem a compreensão de que atividades artísticas e culturais são inexigíveis a licitação, reforçando a necessidade de processos diferenciados para o setor. Embora a Lei nº 14.133/2021 permaneça aplicável em alguns casos, os departamentos de cultura possuem instrumentos e critérios próprios que qualificam a contratação de atividades culturais, independentemente do órgão gestor dos recursos. 1.3. O Papel dos Órgãos de Cultura A gestão pública municipal está em transição para uma maior instrumentalização dos órgãos de cultura, que detêm a expertise necessária para avaliar a qualidade técnica, o impacto cultural e a adequação das atividades às políticas culturais locais. Assim, mesmo quando os recursos partem da assistência social, a participação da cultura na definição de critérios e processos assegura melhores resultados para os cidadãos. 2. ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS Diante desse novo cenário legal, os municípios devem seguir as seguintes diretrizes para assegurar conformidade com a legislação vigente: 2.1. Diálogo Intersetorial As Secretarias de Cultura e Assistência Social, ou outro órgão municipal que se utilize de serviços culturais, devem estabelecer parcerias para definir processos conjuntos de contratação de oficinas culturais. A Secretaria de Cultura deve ser envolvida na elaboração de critérios de qualidade e na avaliação de mérito cultural, independentemente da origem dos recursos seguindo os princípios constitucionais da eficiência. 2.2. Utilização dos Mecanismos de Fomento da Cultura Recomendamos a utilização de editais, chamadas públicas, termos de execução cultural e prêmios culturais como instrumentos preferenciais para a seleção de agentes culturais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.903/2024 e pelo Decreto nº 11.453/2023. Esses mecanismos permitem a escolha baseada em critérios de mérito e diversidade cultural, complementando as possibilidades de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 74), quando aplicável fora do regime próprio de fomento. 2.3. Revisão dos Marcos Normativos Municipais Independentemente do instrumento utilizado (licitação, inexigibilidade ou fomento), as contratações de atividades culturais devem contar com a chance técnica dos departamentos de cultura, que podem: • Definir padrões mínimos de qualidade para oficinas culturais; Presidência do Fórum dos Gestores de Cultura dos Municípios do Estado do Paraná - Gestão 2023/2025 Rua da Liberdade nº 353, Centro - Mandrituba - Paraná. https://www.instagram.com/forumgcpr

FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ Paraná, 04 de março de 2024. NOTA TÉCNICA 009/2025. • Avaliar a adequação das propostas às metas dos planos municipais de cultura; • Garantir a valorização de expressões culturais locais e regionais. 2.4. Capacitação e Sensibilização Sugierimos que os municípios revisem suas normativas internas para: • Incorporar a participação obrigatória da cultura na gestão de atividades culturais financiadas por qualquer área; • Priorizar instrumentos de fomento cultural conforme a Lei nº 14.903/2024, sem prejuízo das alternativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) fora desse regime. 2.5. Capacitação e Sensibilização Os gestores municipais devem promover a capacitação de equipes de cultura e assistência social para implementar processos que integrem os regimentos culturais estabelecidos pelo Decreto nº 11.453/2023, assegurando eficiência e evitando equívocos administrativos. 3. CONCLUSÃO A participação dos departamentos de cultura na gestão de atividades culturais, como as oficinas do SCFV, fortalece a qualidade e a eficiência dessas ações, independentemente da origem dos recursos. Embora a Lei nº 14.133/2021 continue aplicável em casos específicos fora do regime próprio de fomento, os instrumentos previstos na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023 (editais, chamadas públicas, termos de execução cultural, prêmios) são ferramentas recomendadas para alinhar as contratações às políticas culturais municipais, regionais e nacionais. Essa abordagem valoriza a competência técnica da cultura, promove a regionalização das contratações e garante que os serviços culturais atendam a critérios de mérito e impacto social. O Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná está à disposição para apoiar os municípios nessa transição, por meio de planejamento e assistência técnica. Quaisquer dúvidas entrem em contato com o e-mail: forum.gcultura.pr@gmail.com. Atenciosamente, Presidência do Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná, Fernando Goddeia, Dirigente Municipal de Cultura de Mandrituba.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº 060/2025 DATA: 06/03/2025. SÚMULA: Cancela/anula Remuneração pela convocação em regime suplementar dos seguintes professores. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 862/2019, RESOLVE, CANCELAR/ANULAR a Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar, concedido por meio da Portaria nº 042/2025 de 14/02/2025, a contar a partir de 03/02/2025, de acordo com as seguintes horas, concedidas às servidoras infra relacionadas, ocupantes dos cargos efetivos que especificam, nos termos da Lei Municipal nº 1.418/2022 de 30 de novembro de 2022: MAT. CARGO: PROFESSOR Nº HS ESCOLA 22621 ADRIANA PEREIRA DUARTE 20 EMC HERBERT DE SOUZA 19401 MARINES APARECIDA DOS SANTOS CAVASINI 20 EMC HERBERT DE SOUZA O valor pago a maior poderá ser descontado em até duas parcelas mensais. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguacu-PR., em 6 de março de 2025.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL. PORTARIA Nº 061/2025 DATA: 06/03/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE, CONCEDER Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar, às servidoras infra relacionadas, de acordo com as seguintes horas adicionadas a jornada de trabalho, a contar a partir de 03/02/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.418/2022 de 30/11/2022: MAT. CARGO: PROFESSOR Nº HS ESCOLA 9501 CLARICE BORTOLUZZI 20 EMC TATIANE BIERGEIER 5661 ELAINE DORIGONI ZANESCO 20 CMEI PEDACINHO DO CEU 8661 GILVANEIA APARECIDA KLEIN 20 EMC ALFREDO ROSA 10721 SIDONIA ZAMARCHI DIAS 20 EMC TATIANE BIERGEIER 8671 RAQUEL DE FATIMA SAFFRAIDER 20 EMC CHICO MENDES A diferença na remuneração paga a menor deverá ser compensada no corrente mês Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguacu-PR., em 6 de março de 2025.

Município de Rio Bonito do Iguacu Estado do Paraná Secretaria Municipal de Saúde e-mail: riobonito.saude@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 09.271.457/0001-05 Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 Telefax (42) 3653-1174 Rio Bonito do Iguacu-PR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO. Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99 com sede a Rua 7 de setembro, 720, na cidade de Rio Bonito do Iguacu - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sesar Augusto Bovino, portador da cédula de identidade RG nº 1.420.491-1 SSP/PR e do CPF nº 333.481.709-15, residente e domiciliado em Rio Bonito do Iguacu, PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardelli Palhares, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) - CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas: CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacéutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde). CLAUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários: I - PREFEITURA MUNICIPAL: a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 320000,00 (trezentos e vinte mil reais) em quatro parcelas de R\$ 80000,00 (oitenta mil reais) as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2025, conforme plano de aplicação em anexo; b) estruturar a Assistência Farmacéutica no município; c) garantir que a dispensação Farmacéutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico; d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto; e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços; f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento; g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores; h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos; i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacéutica de qualidade. II - AO CONSÓRCIO: a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacéutica Básica; b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo; c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacéutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município; d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos; e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento; f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos; g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso; h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte. CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º. 07.001.10.303.0009.2056, elemento de despesa - 5260, Fonte: 303 Receitas Vinculadas 15% CLAUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto. CLAUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. CLAUSULA SEXTA - Fica sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento. CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. CLAUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos. CLAUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Rio Bonito do Iguacu, 28 de -fevereiro de 2025. SEZAR AUGUSTO BOVINO, Prefeito Municipal. Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO em 06/03/2025 às 13:16:31 -03'00'. CARLOS ROBERTO KALCKMANN, Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO. Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALCKMANN em 06/03/2025 às 15:36:43 -03'00'. TESTEMUNHAS: 1 - Nome, cargo e CPF: 2 - Nome, cargo e CPF:

**OFERTA**  
**OPALA - 1989**  
 DE R\$ 33.500  
**POR R\$ 25.000**



**STRADA**  
 2010 \_\_\_\_\_  
**R\$ 43.000**



**DISCOVERY**  
 2018 \_\_\_\_\_  
**R\$ 130.000**



**IX35**  
 2011 \_\_\_\_\_  
**R\$ 65.000**



**SIENA**  
 2009 \_\_\_\_\_  
**R\$ 27.000**



**AMAROK**  
 2011 \_\_\_\_\_  
**R\$ 80.000**



**JETTA**  
 2011 \_\_\_\_\_  
**R\$ 55.000**

**Classic**  
 veículos

(42) 9 9924-2873 (Claudinei)



**IX35**  
 2018 \_\_\_\_\_  
**R\$ 87.000**



**UP**  
 2016 \_\_\_\_\_  
**R\$ 45.000**



**SANDERO**  
 2022 \_\_\_\_\_  
**R\$ 66.000**

BR 158 - Ao lado do Posto Franci - Rio Bonito do Iguazu - PR

SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP

**SORTE**  
**PREMIADA**  
 2025



São mais de **R\$ 670 MIL** EM PRÊMIOS  
**1 FORD RANGER ZERO KM**  
**51 VOUCHERS DE R\$ 8 MIL**

**PARTICIPE** A CADA PRODUTO CONTRATADO = CUPONS PARA CONCORRER



Escaneie o QR Code e consulte o regulamento



Fundos de investimento não contam com a garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. É recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e do regulamento do fundo de investimento pelo investidor ao aplicar os seus recursos. Seguros e Previdência Privada intermediados por Corretora de Seguros Sicredi Ltda., CNPJ 04.026.752/0001-82, registro SUSEP nº 10.2042376. Os planos em PGBL e VGBL são administrados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., CNPJ 01.181.521/0001-55. Produtos de Crédito: a disponibilidade está condicionada à análise de crédito do associado. Consulte o atendimento no seu app para maiores informações. Participação válida durante o período de 24/02/2025 a 05/12/2025, para os associados da cooperativa Sicredi Nome da cooperativa. Consulte o regulamento completo da promoção e condições de contratação nas unidades de atendimento participantes e no site sicredi.com.br/mais/promocoes. Imagens meramente ilustrativas. Certificado de autorização nº 05.039640/2015. SAC - 0800 724 7200 / Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 724 0525. Ouvidoria - 0800 046 2319.

**Tudo para toda obra?**

**Você encontra aqui.**

A Rede Bem Viver conta com um mix completo de produtos para os mais diversos tipos de obras. Seja na madeira ou alvenaria, encanamento ou rede elétrica, pintura ou cimento, são mais de 60 lojas espalhadas no Paraná e em Santa Catarina.

Da fundação ao acabamento, a gente está do seu lado para o que precisar.



Aponte o celular para o QR Code e entre em contato com a Bem Viver mais perto de você.

Rede **Bem Viver**  
 seu amigo de construção

redebemviveroficial @ redebemviver.com.br